



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006  
CEP 62.800-000 - ARACATI - CE  
CGC 07684756/0001-46

Lei nº 012/2000

Aracati, 05 de maio de 2000

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM, destinado às famílias carentes.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrem nas seguintes condições, cumulativamente:

- I. renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II. filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III. comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e da frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais de todos os seus dependentes entre 7 e 14 anos em escola pública ou em programas de educação especial;
- IV. comprovação de residência no Município de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pela seguinte fórmula:

Valor do Benefício por Família (VBF) = R\$ 15,00 (quize reais) x número de dependentes entre zero e quatorze anos – [ 0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar *per capita*].

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

**Art. 2º** - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006

CEP 62.800-000 - ARACATI - CE

CGC 07684756/0001-46

- I. renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo.
- II. filhos ou dependentes menores de 14 anos.
- III. comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e de frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial.
- IV. comprovação de residência no município de, no mínimo, dois anos.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério do Órgão Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pelo Órgão Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pelo Órgão Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do artigo 2º, poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

**Art. 3º** - As inscrições para o Programa serão realizadas na escola onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração ou comprovante de renda do requerente e demais membros adultos que compõem a família;
- II. Documento oficial de identificação do requerente e dos dependentes;
- III. Documento de comprovação de matrícula dos dependentes;
- IV. Declaração ou documento de comprovação de endereço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006  
CEP 62.800-000 - ARACATI - CE  
CGC 07684756/0001-46

**Art. 4º** - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

**Art. 5º** - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

**Art. 6º** - No âmbito deste município, caberá ao Órgão Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

**Art. 7º** - Para o efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

**Art. 8º** - O apoio financeiro de que trata esta Lei, será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

- I. Um representante do Órgão Municipal de Educação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006  
CEP 62.800-000 - ARACATI - CE  
CGC 07684756/0001-46

- II.** Um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III.** Um representante dos pais dos alunos;
- IV.** Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 10º** - Fica o Órgão Municipal de Educação incumbido de apresentar em 60 (sessenta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 11º** - Ao Órgão Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

**Parágrafo Único** – Anualmente, em data previamente divulgada, o Órgão Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Art. 12º** - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I.** menor renda familiar per capita;
- II.** maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III.** dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV.** crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI**, aos 05 de maio de 2000.

José Hamilton Saraiya Barbosa  
Prefeito Municipal